

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa PLD/FTP



| Sun        | nári  | io   |  |  |  |  |  |  |
|------------|---|--|--|--|--|--|--|--|
| 1.I        | ntr   | odução e Objetivo  |  |  |  |  |  |  |
| 1.1.       | C   | ontexto Atual  |  |  |  |  |  |  |
| 2.         | 2. Governança e Responsabilidade                |  |  |  |  |  |  |  |
| 3.         | Cadastro e Monitoramento do Passivo (Clientes)5 |  |  |  |  |  |  |  |
| 4.         | Ca  | adastro e Monitoramento do Ativo (Contrapartes)  |  |  |  |  |  |  |
| 4          | .1.   | Processo de Identificação de Contrapartes  |  |  |  |  |  |  |
| 4          | .2.   | Pessoa Politicamente Exposta – PPE   |  |  |  |  |  |  |
| 4          | .3.   | Exemplos de operações suspeitas  |  |  |  |  |  |  |
| 5.         | N   | Ionitoramento de Colaboradores e Prestadores de Serviços   |  |  |  |  |  |  |
| 5          | .1.   | Colaboradores  |  |  |  |  |  |  |
| 5          | .2.   | Distribuidores   |  |  |  |  |  |  |
| 5          | .3.   | Fornecedores   |  |  |  |  |  |  |
| 6.         | A   | valiação Interna de Risco  |  |  |  |  |  |  |
| _          | 5.1.  | Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores erviços |  |  |  |  |  |  |
|            | ie s<br>i.2.                                    | Abordagem Baseada em Risco   |  |  |  |  |  |  |
|            | 5.3.  | Critérios para Abordagem Baseada em Risco para Distribuidores  |  |  |  |  |  |  |
|            | 5.4.  | Critérios para Abordagem Baseada em Risco para Clientes  |  |  |  |  |  |  |
|            | 5.5.  | Observações Complementares   |  |  |  |  |  |  |
|            | 5.6.  | Situações Especiais  |  |  |  |  |  |  |
|            | 5.7.  | Procedimento adotado para veto do relacionamento   |  |  |  |  |  |  |
| <b>7</b> . |   | omunicação de Operações  |  |  |  |  |  |  |
| 8.         |   | eriodicidade para Atualização Cadastral  |  |  |  |  |  |  |
|            |   | egistro e Monitoramento das Operações  |  |  |  |  |  |  |
| 9.         |   |  |  |  |  |  |  |  |
| 10.        |   | rograma de Treinamento   |  |  |  |  |  |  |
| 11.        |   | ublicidade   |  |  |  |  |  |  |
| 12.        | P   | eriocidade da Revisão da Política PLDFT  |  |  |  |  |  |  |



#### 1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("<u>Política de PLDFT</u>") estabelecida pela **PRUMO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("<u>Gestora</u>"), foi elaborada de acordo a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 ("<u>Lei nº 9.613</u>") conforme alterada pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("<u>Resolução CVM 50</u> e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, bem como as diretrizes do Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e tem por objetivo a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de "lavagem de dinheiro", ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo.

A Gestora tem por objetivo prevenir ou mitigar a utilização dos ativos e sistemas da Gestora para os fins ilícitos mencionados acima, através da presente Política de PLDFT e em linha com as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") e da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("<u>ANBIMA</u>").

Nesse sentido, a presente Política de PLDFT, dentro das boas práticas, do acesso a informações públicas e legais e limitado ao nosso campo de atuação e ao porte das nossas atividades, estabelece as normas e procedimentos que deverão ser observados pela Gestora, bem como seus diretores, funcionários, gerentes e estagiários que tenham vínculo empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos com a Gestora ("Colaboradores"). Os Colaboradores deverão cumprir as suas respectivas obrigações, previstas nesta Política de PLDFT e na regulamentação em vigor, de forma ética, profissional e diligente.

# 1.1. Contexto Atual

A Gestora desempenha atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimentos, regulamentados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), carteiras administradas exclusivamente para investidores qualificados e profissionais e distribuição de cotas de fundos de investimento dos quais é gestora, nos termos permitidos pela Resolução CVM 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"). Na gestão dos fundos de ações, a Gestora tem predileção por empresas de qualidade e busca de assimetrias, com visão de longo prazo.

Desta forma, o foco de atuação da Gestora é um mercado organizado, com preços que podem ser monitorados a todo momento através de sistemas e fontes confiáveis por todos os participantes deste mercado. De forma geral, os portfólios dos fundos de investimento sob gestão da Gestora costumam ser formados por um número pequeno de empresas investidas, sendo que tais investimentos possuem um nível de liquidez razoável e são objeto de constante monitoramento e controle pela Gestora.

# 2. Governança e Responsabilidade

O principal responsável pela fiscalização da presente Política de PLDFT é o diretor de *compliance*, risco e PLD, conforme nomeado no Contrato Social da Gestora ("<u>Diretor de Compliance</u>, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos



de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ("<u>LDFT</u>") relacionados à esta Política de PLDFT possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance, Risco e PLD a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("<u>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</u>" ou "<u>LGPD</u>"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades, se aplicável (*chinese wall*).

São responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política de PLDFT:

- (i) fiscalizar o cumprimento desta Política de PLDFT por seus Colaboradores;
- (ii) promover a disseminação da presente Política de PLDFT e da cultura de PLDFT; e
- (iii) apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

Sem prejuízo, a alta administração da Gestora, composta pelo Diretor de Gestão, Diretor de *Research* e o Diretor de Risco, Compliance e PLDFT (conforme definidos no formulário de referência da Gestora) ("<u>Alta Administração</u>"), será responsável pela aprovação e adequação, em conjunto, da presente Política de PLDFT, bem como por:

- (i) elaborar e implementação do processo de abordagem baseada em risco, que deverá manter atualizada conforme as normas em vigor;
- (ii) avaliar internamente os riscos, assim como das regras, dos procedimentos e controles internos;
- (iii) estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da LDFT
- (iv) assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- (v) assegurar que os sistemas de monitoramento de operações, bem como as situações atípicas condizem com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco ("ABR") da Gestora; e
- (vi) assegurar que foram alocados recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes para a PLDFT.



A composição e frequência de reuniões do Comitê de Risco e Compliance estão descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora. Com relação a esta Política de PLDFT, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Risco e Compliance:

- (i) analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de *compliance*;
- (ii) revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da LDFT;
- (iii) realizar eventuais análises e avaliações de clientes, em caso de dúvidas relevantes do ponto de vista de LDFT; e
- (iv) analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política de PLDFT, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

# 3. Cadastro e Monitoramento do Passivo (Clientes - KYC)

São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto ("Clientes Diretos").

Destaca-se que o mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora, sem que esta tenha efetivo relacionamento comercial direto com tais investidores não os caracteriza para todos os fins desta Política de PLDFT como Clientes Diretos, tais como nas situações de simples repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores, tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo referido distribuidor contratado.

Nos demais casos, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora não enquadrados nas hipóteses acima (incluindo eventuais fundos alocadores), a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à LDFT. Atualmente, o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora realiza o cadastro dos distribuidores, os quais passam por uma análise e aprovação complementar do referido administrador.

Cabe ressaltar que, atualmente, a Gestora não realiza a gestão de Fundos Exclusivos ou Reservados<sup>1</sup>. Os fundos de investimento sob gestão da Gestora são direcionados ao público de investidores locais, qualificados e investidores em geral. Sendo que, atualmente, não há no passivo (clientes), investidores não residentes, *trusts*,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Fundo Exclusivo: fundo de investimento destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: fundo de investimento destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes ANBIMA), ou que, por escrito, determinem essa condição.



exclusivamente ou majoritariamente classificados como PPE ou majoritariamente de atividades de risco sob o ponto de vista de práticas de lavagem de dinheiro.

No que diz respeito ao cadastro e fiscalização do passivo (clientes), previamente ao início das atividades, os clientes da Gestora deverão estar devidamente cadastrados, por meio do preenchimento e assinatura de documentos pessoais e fichas obrigatórias ao processo de abertura cadastral, os quais contém informações relevantes sobre o cliente, tais como: formação acadêmica, a atividade profissional, idade, declaração sobre a origem de seus bens e patrimônio, domicílio, local de trabalho, nível de renda, entre outras.

Ainda, as informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até o beneficiário final. Sendo que, para fins desta Política de PLDFT o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação. Para estes investidores deve-se identificar o beneficiário final até o nível da pessoa natural.

Com base nas informações citadas acima e os documentos apresentados pelos clientes, é possível validar e analisar a compatibilidade dos valores movimentados nos fundos de investimento sob gestão da Gestora e o patrimônio ou renda declarados pelo respetivo cliente.

Ademais, a Gestora procura realizar reuniões, regularmente, abrangendo o maior número de seus investidores, com a finalidade de comprovar as condições declaradas pelo Cliente Direto em suas informações cadastrais. Tal procedimento ajuda qualitativamente a mitigar ou identificar riscos referentes à LDFT.

No curso de suas atividades junto aos clientes, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes:

- (i) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus clientes, por meio do procedimento *Know* your Client ("KYC");
- (ii) não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (iii) não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (iv) não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de prevenção à LDFT aqui descritos; e
- (v) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.



# 4. Cadastro e Monitoramento do Ativo (Contrapartes)

Nas operações ativas (investimentos), para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, deve ser entendido como contraparte o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas ("Contrapartes").

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro.

Cabe ressaltar que, os fundos de investimento geridos pela Gestora, realizam investimentos, preponderantemente, em ativos emitidos por empresas de capital aberto, listadas em bolsa de valores, as quais estão sujeitas à fiscalização de órgãos, entidades e/ou agentes públicos, nacionais ou internacionais, conforme o caso. Nesse sentido, tais empresas devem manter, em suas estruturas organizacionais, controles internos e medidas de compliance, bem como ter suas demonstrações financeiras auditadas por um auditor independente, devidamente credenciado na CVM.

Adicionalmente, para fins de sua análise, a Gestora procura realizar, regularmente, reuniões/call's com os executivos, diretores e/ou representantes das empresas investidas, cujo teor poderá ser consignado em atas ou relatórios, os quais são mantidos arquivados na base de dados interna da Gestora.

# 4.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora deve, assim como os Clientes (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A Gestora aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (ii) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;



- (iv) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (v) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), etc. é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

# 4.2. Pessoa Politicamente Exposta – PPE

Para fins de controle de ilícitos de "lavagem de dinheiro" e financiamento ao terrorismo, a Gestora empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como politicamente expostas ("PPE"), nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

A Gestora realiza monitoramentos contínuos, por meio de provedor de informações de excelente reputação no mercado financeiro, por meio do qual são realizadas, previamente aos investimentos, consultas sobre (i) listas restritivas nacionais, cuja pesquisa alcança mais de 20.000 (vinte mil) fontes reputacionais, incluindo principais jornais, revistas, redes sociais, cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, cadastro de entidades privadas sem fins lucrativos impedidas, cadastro nacional de empresas punidas, lista de autuações ambientais e embargos, entre outras (ii) lista de PPE, consultando todas as fontes públicas permitidas e atualizando ao longo do tempo de acordo com as classificações de pessoas/cargos incluídos nesta condição (iii) listas restritivas (OFAC, ONU, Lista Consolidada da União Europeia, Interpol, Conselho de segurança das Nações Unidas, etc.).

# 4.3. Exemplos de operações suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Res CVM 50:

 realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;



- (ii) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (v) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (vi) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento:
- (vii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (viii) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (ix) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e
- (x) operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à LDFT; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores OICV/IOSCO.



# 5. Monitoramento de Colaboradores e Prestadores de Serviços - KYP

# 5.1. Colaboradores

Com relação aos seus Colaboradores, a Gestora, adota normas de conduta voltadas à prevenção e combate da LDFT, as quais encontram-se especificadas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, juntamente com os procedimentos de verificação e monitoramento adotados pela Gestora para evitar quaisquer práticas que infrinjam a presente Política de PLDFT. Na hipótese de infringência das regras descritas nesta Política de PLDFT ou na regulamentação em vigor, pelos Colaboradores, caberá ao Comitê de Risco e Compliance definir as sanções a serem aplicadas.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos desta Política de PLDFT e/ou na legislação em vigor, no limite de suas atribuições, deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, principalmente no que diz respeito às situações previstas no art. 20 da Resolução CVM nº 50.

#### 5.2. Distribuidores

No que diz respeito à distribuição indireta dos fundos de investimentos sob gestão, a Gestora conta com distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, os quais são parceiros comerciais da Gestora ("<u>Distribuidores</u>"). Cada Distribuidor deverá ser aprovado pelo administrador fiduciário dos fundos de investimento, sendo que tal aprovação dependerá, exclusivamente, do resultado da *due diligence* realizada sobre o respectivo Distribuidor.

Para fins de mitigar os riscos relacionados à LDFT, a liquidação financeira das aplicações realizadas pelos clientes originados por meio de tais Distribuidores, são realizadas via Transferência Eletrônica Disponível – TED. Dessa forma, a Gestora e os Distribuidores buscam restringir a realização de operações, pelos clientes, com recursos que não integram o sistema financeiro ou não tenham passado pelos processos de identificação, cadastro e análise de determinada instituição financeira.

Adicionalmente, a Gestora procura manter um contato regular com os Distribuidores, com o intuito de monitorar a situação e as condições do Distribuidor, objetivando avaliar a capacitação técnica e o nível de profissionalismo do Distribuidor.

# 5.3. Fornecedores

A Gestora possui políticas e diretrizes específicas para a seleção de fornecedores parceiros. No que diz respeito a tais prestadores de serviços, para prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento ilícito, a Gestora procura realizar reuniões in-loco, bem como realizar uma pesquisa sobre a reputação do fornecedor.

Nos casos de fornecedores pessoas jurídicas, a Gestora procura realizar a pesquisa dos beneficiários finais e dependendo do grau de risco e importância do fornecedor em questão para o nosso negócio, a Gestora poderá se utilizar de um formulário de *due diligence* ou reunião para este fim, se necessário.



# 6. Avaliação Interna de Risco

# 6.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

A Gestora deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços.

Para fins de classificação deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a Gestora desenvolve atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas exclusivamente para investidores qualificados e profissionais, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- (ii) as atividades da Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM e pela ANBIMA;
- (iii) os fundos de investimento sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores (incluindo a própria Gestora) devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- (iv) os recursos colocados à disposição da Gestora já passaram pelo crivo de PLDFT de uma instituição financeira; e
- (v) os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em ambientes de registro.

A Gestora classifica como "Baixo Risco" de LDFT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços, sem prejuízo de eventuais aspectos abordados nas análises de ABR (Abordagem baseada em Risco) os quais podem ser classificados como de "Médio Risco" ou "Alto Risco" para fins de LDFT, conforme o caso, observado o disposto no item 6.3. abaixo.

# 6.2. Abordagem Baseada em Risco

A Gestora, na qualidade de gestora de carteiras de valores mobiliários, representada, principalmente, pela gestão de fundos de ações, carteiras administradas, exclusivamente para investidores profissionais e qualificados, e distribuição de cotas de fundos de investimento dos quais é gestora, adota a ABR de acordo com as seguintes *ratings*:

- Rating 1 Risco Baixo
- Rating 2 Risco Médio
- Rating 3 Risco Alto



# 6.3. Critérios para Abordagem Baseada em Risco para Distribuidores

# **MATRIZ DE RISCO**

| DISTRIBUIDORES | POLÍTICAS | REPUTAÇÃO | PORTE |
|----------------|-----------|-----------|-------|
| DISTRIBUIDOR A |           |           |       |
| DISTRIBUIDOR B |           |           |       |
| DISTRIBUIDOR C |           |           |       |

Os ratings estabelecidos no item 6.2. acima, serão estabelecidos, para a abordagem baseada em risco para distribuidores, de acordo com os seguintes critérios:

- Rating 1 Risco Baixo: os distribuidores que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:
  - (i) tenha as suas políticas de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de *Know Your Client* de acordo com as normas e regulamentação em vigor; e
  - (ii) tiver apontamentos reputacionais negativos, assim entendidos aqueles que possuam informações desabonadoras em fontes de notícias ou listas restritivas monitoradas no território brasileiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Neste caso, a Gestora dará prosseguimento na relação comercial estabelecida com o distribuidor.

A Gestora fará a verificação dos documentos que evidenciem o cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, bem como do atendimento das normas e regulamentação em vigor, a cada 36 (trinta e seis) meses.

- Rating 2 Risco Médio: os distribuidores que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:
  - (i) tiver apontamentos reputacionais, os quais não tenham sido considerados graves;
  - (ii) ter pequeno porte.

Neste caso, a Gestora dará prosseguimento na relação comercial estabelecida com o distribuidor.

A Gestora fará a verificação dos documentos que evidenciem o cumprimento dos itens (i) e (ii) acima, bem como do atendimento das normas e regulamentação em vigor a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Caso o distribuidor receba nota 2 (dois), em alguns dos critérios descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, a Gestora deverá solicitar maiores esclarecimentos ao distribuidor. Caso as respostas sejam objetivas e elucidem as dúvidas, a Gestora dará prosseguimento na relação comercial com o Distribuidor.

Se permanecerem dúvidas relevantes do ponto de vista de LDFT e/ou os esclarecimentos não sejam satisfatórios de acordo com os critérios da Gestora, esta poderá solicitar uma auditoria para fins de verificação dos respectivos apontamentos reputacionais. Caso o resultado da auditoria não tenha sido satisfatório de acordo



com critérios estabelecidos pela Gestora, esta não dará prosseguimento no relacionamento comercial com o distribuidor.

- Rating 3 Risco Alto: os distribuidores que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:
  - (i) não apresentar ou se recusar a apresentar políticas de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de *Know Your Client*;
  - (ii) reputação maculada: assim entendidos aqueles que possuam informações desabonadoras em fontes de notícias ou listas restritivas monitoradas no território brasileiro;
  - (iii) ter fato relevante público que possa acarretar a perda e/ou cancelamento do seu registro como distribuidor perante a CVM;

Neste caso, a Gestora irá vetar o relacionamento comercial com o distribuidor.

# 6.4. Critérios para Abordagem Baseada em Risco para Clientes

#### MATRIZ DE RISCO

| CLIENTE   | CADASTRO | REPUTAÇÃO | PEP | LISTAS RESTRITIVAS |
|-----------|----------|-----------|-----|--------------------|
| CLIENTE A | 1        | 1         | 1   | 1                  |
| CLIENTE B |          |           |     |                    |
| CLIENTE C |          |           |     |                    |

Os ratings estabelecidos no item 6.2. acima, serão estabelecidos, para a abordagem baseada em risco para clientes, de acordo com os seguintes critérios:

- Rating 1 Risco Baixo: os clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:
  - (i) cadastro em boa ordem com beneficiário final devidamente identificado;
  - (ii) origem patrimonial declarada;
  - (iii) documentos pessoais apresentados;
  - (iv) tiver apontamentos reputacionais negativos;
  - (v) não ser classificado como PPE ou: (a) a condição de PPE ter sido exercida há mais de 5 (cinco) anos e a ficha cadastral apontar a origem do patrimônio; (b) o volume a ser investido condizente com o seu patrimônio e a consulta reputacional não apontar fato considerado grave (c) a condição de PPE por ser familiar; parentes até 2º (segundo grau) na linha direta; cônjuge ou companheiro que a Gestora não venha a ter conhecimento seja no contato direto do KYC ou por fonte pública; e
  - (vi) estiver ausente de listas restritivas internacionais.



Neste caso o investidor receberá, portanto, nota 1 (um) nos critérios da matriz de risco, o *onboarding* será aceito automaticamente, assim como nas renovações cadastrais e monitoramento desde que as condições acima sejam mantidas ao longo do relacionamento.

- Rating 2 Risco Médio: os clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:
  - (i) receber nota 2 (dois) em alguns dos critérios da matriz de risco;
  - (ii) não possua cadastro em boa ordem com beneficiário final devidamente identificado;
  - (iii) não possua origem patrimonial declarada;
  - (iv) não tenha apresentado documentos pessoais;
  - (v) tiver apontamentos reputacionais negativos.

Neste caso, deve-se avaliar a gravidade do apontamento em questão do ponto de vista de LDFT (e. g. origem patrimonial, intenção de movimentar recursos acima do patrimônio declarado e apontamento reputacional; etc).

Para tanto, a Gestora deverá solicitar maiores esclarecimentos ao cliente. Caso as respostas sejam objetivas e elucidem as dúvidas o cliente poderá ser aceito normalmente. Se permanecerem dúvidas relevantes do ponto de vista de LDFT o Comitê de Risco e Compliance será convocado para uma análise e avaliação do respectivo cliente.

- Rating 3 Risco Alto: os clientes que apresentem, pelo menos, uma das seguintes características:
  - reputação maculada: assim entendidos aqueles que possuam informações desabonadoras em fontes de notícias ou listas restritivas monitoradas no território brasileiro;
  - (ii) PPE, conforme definido nos termos da Resolução CVM 50/2021; e
  - (iii) estiver em lista restritiva internacional.

Se o investidor receber nota 3 (três) no critério listas restritivas e estiver enquadrado nas resoluções sancionatórias do conselho de segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês que determinem a indisponibilidade de ativos; a Gestora deverá cumprir as sanções impostas pelas normas e leis vigentes sem nenhum julgamento. Para tanto a Alta Administração deverá prover as ferramentas adequadas para esta consulta e monitoramento contínuo.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.



# 6.5. Observações Complementares

Além dos critérios acima elencados, para fins de classificação dos *ratings* de matriz de risco a Gestora deverá adotar, ainda, os seguintes procedimentos:

- (i) para os clientes classificados como Organizações Não Governamentais ONGs, a Gestora adota como política não estabelecer relacionamento comercial, devendo vetar o *onboarding*;
- (ii) os clientes para as quais: (a) não seja possível identificar o beneficiário final; (b) não seja possível identificar a origem patrimonial; (c) não tenha sido apresentada alguma informação/ documento relevante; ou (c) haja sinalização sobre a intenção de realizar movimentação não condizente com o patrimônio, a Gestora deverá vetar o relacionamento, salvo se os devidos esclarecimentos forem prestados antes do investimento, observados os demais critérios estabelecidos nesta Política de PLDFT; e
- (iii) clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados, a Gestora deverá vetar o relacionamento, salvo se os devidos esclarecimentos forem prestados antes do investimento, observados os demais critérios estabelecidos nesta Política de PLDFT.
- (iv) PPE: caso a Gestora venha a ter algum prospect/investidor nesta condição, serão realizados os esforços complementares possíveis no sentido de esclarecer a origem patrimonial e o monitoramento da movimentação condizente com o patrimônio declarado.

A Gestora procura abordar em situações distintas das previstas acima e que não tenham sido classificados como "risco alto", a avaliação do nível de gravidade do apontamento e, em se tratando de "risco baixo", aceitar o cliente e se for risco médio analisar caso-a-caso.

A Alta Administração deverá prover as ferramentas tecnológicas adequadas para as consultas de fontes confiáveis e fidedignas para os critérios da matriz de risco reputacional; PPE e listas restritivas.

# 6.6. Situações Especiais

No decorrer das atividades de distribuição, caso a Gestora se depare com situações em que:

- (i) não seja possível identificar o beneficiário final (observado o disposto no § 2º do art. 13 da Resolução 50 de 2021, em situações nas quais não há obrigação de identificar o beneficiário final);
- (ii) bem como em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Resolução CVM 50 não possam ser concluídas.



Deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, nos termos da legislação em vigor, independentemente da classificação de risco desse investidor;
- (ii) análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações de que tratam as normas em vigor;
- (iii) avaliação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o investidor.

# 6.7. Procedimento adotado para veto do relacionamento

Em casos de investidores com: (i) atividades profissionais sensíveis (ii) ou situações com dificuldades de obtenção de informações sobre a origem patrimonial ou atividade profissional do investidor (iii) a intenção por parte do cliente de abrir diversas contas em nomes de pessoas físicas ou jurídicas que pertencem ao mesmo Grupo Econômico (iv) dificuldade de identificar o beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas; ou (v) quaisquer dúvidas relevantes e não sanadas sobre a legitimidade da origem dos recursos, entre outras situações de risco, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, deve solicitar maiores esclarecimentos por parte do cliente e com base nestas informações convocar o Comitê de Risco e Compliance para uma análise e decisão prévia da aceitação do cliente. Após a prestação de informações e esclarecimentos dos itens acima e se ainda assim não forem suficientemente claras serão vetados o *onboarding*/aplicações.

Em situações nas quais o relatório de pesquisa reputacional trouxer algum apontamento, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deve avaliar a gravidade do risco indicado. O procedimento a ser adotado será (i) esclarecer todas as informações com o cliente diretamente (ii) a partir dos esclarecimentos prestados, deve-se reunir o Comitê de Risco e Compliance, fazer uma análise do risco para decidir a respeito da aceitação prévia do cliente.

Se o cliente estiver presente numa lista restritiva das normas de PLDFT aplicáveis em vigor, será vetado o *onboarding*/investimento desse investidor.

# 7. Comunicação de Operações

A Gestora deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira ("<u>UIF</u>"), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.



Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

# 8. Periodicidade para Atualização Cadastral

A Gestora realiza a atualização cadastral dos seus Clientes Diretos de acordo com a sua classificação de risco, sendo:

Risco Alto: 24 (vinte e quatro) meses;

Risco Médio: 36 (trinta e seis) meses;

Risco Baixo: 60 (sessenta) meses.

Em caso de exigência regulatória é feita atualização em periodicidade menor de acordo com a norma em vigor.

# 9. Registro e Monitoramento das Operações

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Resolução CVM 50 e a permitir:

(i) as tempestivas comunicações à UIF (conforme abaixo definida); e



(ii) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de fundos / eventuais carteiras administradas; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes.

# 10. Programa de Treinamento

A Gestora mantém um programa de treinamento contínuo para seus Colaboradores, o qual é realizado anualmente. O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política de PLDFT ou se houver mudanças relevantes nas normas aplicáveis.

O treinamento de PLDFT e Cadastro visa abordar informações técnicas relacionadas as atividades da Gestora e sobre as políticas e regras descritas na presente Política de PLDFT.

# 11. Publicidade

Esta Política de PLDFT está disponível para consulta na rede mundial de computadores (internet) através do endereço eletrônico: (<a href="https://www.prumocapital.com/">https://www.prumocapital.com/</a>).

#### 12. Periocidade da Revisão da Política PLDFT

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD entender necessário.

| CONTROLE DE ALTERAÇÕES DESTA POLÍTICA DE PLDFT |             |  |  |
|--|-------------|--|--|
| Histórico de Publicações                       | Alterações  |  |  |
| Março/2019                                     | Publicação  |  |  |
| Outubro/2020                                   | Atualização |  |  |
| Outubro/2021                                   | Atualização |  |  |
| Setembro/2022                                  | Atualização |  |  |
| Setembro/2023                                  | Atualização |  |  |
| Junho/2024                                     | Atualização |  |  |
| Julho/2025                                     | Atualização |  |  |